

- I) SERVIDOR(A) 12.918-6 Conceição Aparecida de Souza
- II) CARGO/FUNÇÃO Agente de Gestão Pública - Serviço A04
- III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL 1 / I / 50
- IV) TIPO DE APOSENTADORIA aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais
- V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO 01/12/2011
- VI) FUNDAMENTAÇÃO Art. 6º, I a III e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Fica extinto o cargo constante no artigo anterior, conforme artigo 1º da Lei nº 10.502 de 03 de Julho de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito Do Município, Marco Antonio Cito Secretário Municipal de Governo, Fábio César Reali Lemos - Secretário Municipal de Gestão Pública, Sara Novaes Alves Nunes - Superintendente da Caapsml (em exercício) DEC. 1088/2011

DECRETO Nº 1151 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA: Aprova o Regulamento e a Operacionalização do Subprograma de Patrulha Rural constante do Plano de Desenvolvimento Rural - DPR.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com disposto nos artigos 2º, inciso II, alínea "a", 4º e 6º da Lei nº 11.054, de 19 de outubro de 2010, alterada pela Lei nº 11.366, de 3 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento e a Operacionalização do Subprograma de Patrulha Rural constante do Plano de Desenvolvimento Rural - DPR, fixado nos termos da Lei nº 11.054, de 19 de outubro de 2010, alterada pela Lei nº 11.366, de 3 de novembro de 2011, na forma dos Anexos I, II e II-A.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 25 de novembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Marisol de Oliveira Chiesa - Secretária de Agricultura e Abastecimento.

1 - DOS OBJETIVOS:

- 1.1 Geral: Melhorar as condições socioeconômicas e ambientais do meio rural.
- 1.2 Específico: Melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da área rural do Município de Londrina.

2 - DOS PARTICIPANTES:

Serão beneficiários dos Programas/Subprogramas:

Todos os produtores rurais do Município de Londrina que estejam:

Inscritos no Cadastro do Produtor Rural (CAD-PRO),

Emitindo nota fiscal de produtor rural,

Em dia com o Erário Público Municipal,

Com a área de preservação permanente preservada. Os produtores que não se enquadrarem neste item poderão ser beneficiados mediante a celebração de um Termo de Compromisso.

3 - DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS:

Os beneficiários deverão apresentar os documentos que comprovem as condições de estabelecidas em lei.

Os beneficiários serão atendidos de acordo com as normas a serem estabelecidas em cada Subprograma aprovadas pelo CMDR.

Os agricultores familiares enquadrados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, serão preferencialmente atendidos pelo PDR.

4 - DOS RECURSOS:

Os Programas serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras, observadas as prioridades do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de planos anuais estabelecidos pelo Município, por meio de recursos próprios e de outras fontes, em parceria com os agricultores, instituições financeiras.

organizações não governamentais, associações, entidades privadas, programas e projetos do governo federal e estadual.

As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão constituídas conforme o parágrafo único do art. nº 7º da Lei Municipal nº 11.054/2010.

5 - DAS PROPOSTAS DE IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS

5.1-Implantação dos Programas/subprogramas:

Os órgãos e entidades representativos do CMDR, individualmente ou em grupo, poderão apresentar propostas de implantação de subprogramas estabelecidos no PDR, para análise e aprovação do CMDR.

Além dos citados na Lei Municipal nº 11.054/2010, poderão ser implantados novos programas e subprogramas, desde que submetidos à aprovação do CMDR.

Quando o desenvolvimento do subprograma envolver mais de uma entidade ou órgão deverá ser assinado pelos seus representantes um protocolo de intenções definindo as obrigações das instituições envolvidas.

5.2- Do encaminhamento das propostas:

As propostas de implantações de subprogramas deverão ser protocoladas junto à secretaria do CMDR. As referidas propostas serão analisadas e aprovadas pelo CMDR em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

6 - DA ADESÃO AOS PROGRAMAS/SUBPROGRAMAS

A adesão aos Programas/Subprogramas será espontânea. Para tanto, as instituições interessadas protocolarão seu pedido junto à secretaria do CMDR. O referido pedido será analisado e poderá ser aprovado pelo CMDR, com a devida consulta prévia deste para com as instituições já participantes.

7 - NORMAS ESTABELECIDAS EM CADA SUBPROGRAMA

As normas estabelecidas em cada subprograma serão publicadas no site oficial do Município de Londrina no link destinado ao CMDR.

ANEXO ?

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PDR

Considerando o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei Municipal nº 11.054, de 19 de outubro de 2010 e as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAA definidas na referida Lei, fica instituído o regulamento e a operacionalização do Subprograma Patrulha Rural do Plano de Desenvolvimento Rural - PDR.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PDR:

ANEXO ??

SUBPROGRAMA DE PATRULHA RURAL

1 - OBJETIVO: Auxiliar o produtor rural através de serviços de máquinas agrícolas e rodoviárias.

2 - CATEGORIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Categoria A: Setor de motomecanização agrícola, que inclui serviços de:

Gradeação

Aração

Roçagem

Nivelamento

Subsolagem

Terraceamento com trator agrícola de pneu

Categoria B: Setor de motomecanização rodoviária, que inclui serviços de:

Patrolamento

Adequação de carreador: caixas de contenção, bigodes, lombadas, patrolamento.

Moedamento

3- PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

Categoria A: Pequenos produtores rurais que possuam até 24,20 há e, preferencialmente, não disponham de máquinas e equipamentos agrícolas e residam em sua propriedade.

Categoria B: Todos os produtores rurais do Município de Londrina.

4 - ATENDIMENTO:

4.1 - DO REQUERIMENTO:

Todo atendimento será executado através de requerimento protocolado junto à SMAA na Diretoria de Desenvolvimento Rural para a sua elaboração e concordância, devendo o produtor rural apresentar os seguintes documentos:

RG e CPF

Comprovante de residência (conta de luz ou telefone)

Endereço para correspondência

CAD-PRÓ

CND municipal

Após a elaboração, o requerimento será encaminhado ao Setor Administrativo da SMAA (via SIP) para análise de débitos pendentes do requerente. Não havendo pendências, o documento retornará à Diretoria de Desenvolvimento Rural (via SIP) para o devido atendimento de acordo com o cronograma de serviços do setor responsável.

O produtor rural com pendências será encaminhado ao Setor Administrativo para saná-las.

No caso da pendência relacionar-se a manutenção da área de preservação permanente, o produtor só poderá ser atendido mediante assinatura do Termo de Compromisso, a fim de atender os requisitos legais ambientais.

4.2 - DO SERVIÇO PRESTADO:

Para melhor atendimento aos produtores rurais e otimização dos recursos, os serviços serão realizados por regiões, sendo o atendimento por ordem cronológica dos requerimentos, salvo melhor juízo.

Em condições climáticas desfavoráveis o setor responsável poderá alternar de regiões, viabilizando o atendimento no menor prazo possível.

Os pedidos relacionados a serviços prestados pela Categoria B estarão condicionados a disponibilidade de equipamentos e da necessidade de manutenção das estradas municipais e conforme a legislação e/ou acordos vigentes

O serviço de moedamento será realizado nas seguintes condições:

O produtor deverá fornecer o moledo .

O transporte do moledo é de responsabilidade do produtor.

O serviço poderá ser feito somente da estrada principal a sede da propriedade e/ ou outras benfeitorias destinadas à produção.

O atendimento será prestado quando o setor rodoviário estiver executando o serviço de moedamento das estradas municipais da região do requerente, até a distância máxima de 4 Km.

Os produtores parceiros que fornecerem moledo para a manutenção do revestimento primário das estradas municipais serão atendidos preferencialmente e de forma especial, com a contrapartida de serviços.

A cobrança dos serviços executados será realizada mediante a contrapartida de combustível e/ou hora-máquina, por parte do produtor rural, obedecendo-se à tabela anexa elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sendo o pagamento equivalente recolhido em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e será preferencialmente utilizado no Subprograma de Patrulha Rural.

Caso o trabalho não possa ser realizado na época prevista unicamente por responsabilidade do produtor rural, este deverá arcar com os custos de deslocamento das máquinas, acrescido de no mínimo uma hora/máquina de serviço.

No caso do serviço não estar sendo realizado a contento, o produtor rural poderá solicitar sua interrupção e buscar orientação do técnico da SMAA.

Se o produtor rural não puder acompanhar a execução dos serviços, terá o prazo de dois dias úteis para proceder à reclamação junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Ao final do trabalho, o produtor rural ou seu representante legal deverá assinar a nota de serviço apresentada pelo prestador do serviço, tendo a mesma o cunho de aceite dos quantitativos apresentados.

4.3- DO PAGAMENTO:

Após a realização do serviço a Diretoria de Desenvolvimento Rural informará ao Setor Administrativo (via SIP) o número de horas trabalhadas, que providenciará a cobrança através da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

O pagamento será efetuado em cota única, com prazo de 30 dias após a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Quando o produtor fornecer a contrapartida através de combustível, será cobrada apenas a diferença pertinente.

O valor mínimo para cobrança será de uma hora-máquina.

As parcelas vencidas e em atraso serão acrescidas de juros e multa de mora, conforme § 1º e § 2º do Artigo 62 da Lei Municipal nº 7.303 de 30 de dezembro de 1997.

A forma de cobrança (hora/máquina ou hora/máquina + óleo diesel) ficará a critério da SMAA, podendo a cobrança ser antecipada com base na estimativa das horas/máquina a serem realizadas

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os recursos auferidos no ano de 2011 pelo Subprograma de Patrulha Rural deverão ser depositados na conta específica da prefeitura, em função das disposições orçamentárias já aprovadas para o referido ano. A partir de 2012, os recursos serão encaminhados para a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento, desde que esteja prevista em orçamento.

ANEXO II-A

PATRULHA RURAL - CATEGORIA A

Tabela de Valores hora-máquina

TIPO DE SERVIÇO	Valor Hora SEM fornecimento de óleo diesel pelo produtor	Valor Hora COM fornecimento de óleo diesel(od) pelo produtor
- ROÇAGEM		
- GRADE NIVELADORA	R\$ 35,00	R\$ 12,00 + 12 litros de óleo diesel
- GRADE ROME		
- SUBSOLADOR		
- ARAÇÃO		
- TERRACEAMENTO		

PATRULHA RURAL - CATEGORIA B

Tabela de Valores hora-máquina

TIPO DE SERVIÇO/ EQUIPAMENTO	Valor Hora SEM fornecimento de óleo diesel pelo produtor	Valor Hora COM fornecimento de óleo diesel pelo produtor
TRATOR ESTEIRA	R\$92,50	R\$70,50 + 21 litros de od
MOTONIVELADORA	R\$70,00	R\$ 30 + 20 litros de od
PÁ CARREGADEIRA	R\$60,00	R\$ 24 + 18 litros de od
ROLO COMPACTADOR	R\$ 35,00	R\$ 19 + 8 litros de od
RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 35,00	R\$ 12 + 12 litros de od

Observações:

O repasse de óleo diesel para a PML deverá ser efetuado antes da realização do serviço, sendo a quantidade (litros) dimensionada pelo setor responsável, devendo o produtor aguardar a confirmação do agendamento conforme o cronograma. O óleo diesel a ser repassado para a PML deverá ser adquirido, pelo produtor rural, preferencialmente em postos de combustíveis localizados nas proximidades do Setor da Patrulha Rural, visando facilitar o abastecimento do maquinário. Não será aceito a entrega de óleo diesel em galões, como também o pagamento de valor correspondente. Após o dimensionamento da quantidade (litros) necessária, o produtor deverá apresentar liberação (vales ou Nota fiscal) autorizando o abastecimento do maquinário diretamente no posto de combustível.

O valor mínimo para faturamento, bem como para entrega de óleo diesel será de 01 (uma) hora/máquina.

O valor / hora em espécie será calculado após a realização dos serviços e emitido documento de arrecadação para pagamento em rede bancária, podendo a cobrança ser antecipada com base na estimativa das horas/máquina a serem realizadas.

DECRETO Nº 1153 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA: Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 1122, de 9 de novembro de 2010, que designou membros para comporem a Comissão de Análise, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.994, de 15 de setembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 11 da Lei nº 10.994, de 15 de setembro de 2010, e conforme Of. nº 626/2010-GAB.CODEL,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 1122, de 9 de novembro de 2010, que designou membros para a Comissão de Análise do Programa ISS Tecnológico, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Lei nº 11.994, de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

IV. Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia (CMCTI)

Lauriston Frank Ferreira

VI. Prefeitura Municipal de Londrina

Mario Kumagai

..."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de novembro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, Mario Kamagai - Diretor-Presidente da Codel.

DECRETO Nº 1156 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA: